

(*Maria de Fátima da Graça Carvalho*) — Com declaração de voto:

Votei o parecer, com o qual concordo inteiramente, realçando apenas que, na minha leitura, as considerações atinentes à “diligência exigível” aos Estados requeridos, nos termos mencionados nas conclusões 23.ª e 24.ª, devem ser transversais a todos os casos de ponderação sobre os motivos de recusa do pedido previstos na Convenção, incluindo aqueles a que respeitam as conclusões 31.ª e 32.ª

Por despacho de 4 de abril de 2016, SS. Ex.ª a Conselheira Procuradora-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos Senhores Magistrados do Ministério Público (artigo 12.º, n.º 2, alínea b), e 42.º n.ºs 1 e 2 do Estatuto do Ministério Público).

Está conforme.

Lisboa 12 de abril de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209503741



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 399/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 3985/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, retifica-se e republica-se o ponto 3.4.4:

Onde se lê:

«3.4.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.»

deve ler-se:

«3.4.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (emitida em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

12 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209505183

Declaração de retificação n.º 400/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 3983/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, retifica-se e republica-se o ponto 3.5.4:

Onde se lê:

«3.5.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.»

deve ler-se:

«3.5.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (emitida em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

12 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209505094

Declaração de retificação n.º 401/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 4054/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2016, retifica-se e republica-se os pontos 2, alínea b), e 3.5.4:

Onde se lê:

2 — [...]

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo.

3.5.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.»

dever ler-se:

2 — [...]

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo (documento e ou tradução em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).

3.5.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (emitida em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

12 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209505304

Declaração de retificação n.º 402/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3984/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, retificam-se e republicam-se os n.ºs 2, alínea b), e 3.4.4:

Onde se lê:

«2 — [...]

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo.»

e

«3.4.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma.»

deve ler-se:

«2 — [...]

b) Ser titular de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a esse processo (documento e ou tradução em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

e

«3.4.4 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma (emitida em língua portuguesa ou inglesa, exclusivamente).»

12 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209505264

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso n.º 5029/2016

Recrutamento de trabalhador (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Universidade Aberta

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 02 de novembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário*